



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 011 ao
Projeto de Lei Complementar nº 001, de
02 de fevereiro de 2021.

**"Acrescente-se artigo ao PLC 001/2021,
de autoria do Executivo".**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"Art.... O Art. 50-B da Lei Municipal nº 1611/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – o imóvel utilizado exclusivamente como residência com valor venal inferior a R\$173.358,09 (cento e setenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos).

§1º O valor apresentado corresponde ao valor atualizado para fevereiro de 2021.

§2º O valor deve ser atualizado mensalmente até o mês anterior à data do efetivo lançamento pela variação equivalente à Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN."

Contagem, 08 de fevereiro de 2021.

Às Comissões competentes.

Carlin Moura
Vereador – PDT



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

JUSTIFICAÇÃO

Contagem conviveu por mais de 27 anos com isenção sobre imóveis residenciais. Com retorno da cobrança do IPTU em 2017, houve a intenção dos legisladores em manter isenção para imóveis que apresentavam valor venal inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Conforme memória de cálculo abaixo, corrigido pela taxa SELIC do período de abril/2017 (data do fato gerador) a janeiro/2021, propomos a atualização do valor mínimo para isenção.

Valor inicial	140.000,00
Data inicial	1/4/2017
Data final	31/1/2021
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/4/2017	1/5/2017	0,7866 (%)	141.101,21
1/5/2017	1/6/2017	0,9271 (%)	142.409,41
1/6/2017	1/7/2017	0,8089 (%)	143.561,31
1/7/2017	1/8/2017	0,7979 (%)	144.706,82
1/8/2017	1/9/2017	0,8023 (%)	145.867,79
1/9/2017	1/10/2017	0,6385 (%)	146.799,10
1/10/2017	1/11/2017	0,6439 (%)	147.744,38
1/11/2017	1/12/2017	0,5682 (%)	148.583,85
1/12/2017	1/1/2018	0,5384 (%)	149.383,82
1/1/2018	1/2/2018	0,5842 (%)	150.256,53
1/2/2018	1/3/2018	0,4656 (%)	150.956,13
1/3/2018	1/4/2018	0,5323 (%)	151.759,73
1/4/2018	1/5/2018	0,5183 (%)	152.546,30
1/5/2018	1/6/2018	0,5183 (%)	153.336,94
1/6/2018	1/7/2018	0,5183 (%)	154.131,67
1/7/2018	1/8/2018	0,5430 (%)	154.968,67
1/8/2018	1/9/2018	0,5678 (%)	155.848,58
1/9/2018	1/10/2018	0,4688 (%)	156.579,23
1/10/2018	1/11/2018	0,5430 (%)	157.429,52
1/11/2018	1/12/2018	0,4936 (%)	158.206,52
1/12/2018	1/1/2019	0,4936 (%)	158.987,35
1/1/2019	1/2/2019	0,5430 (%)	159.850,72
1/2/2019	1/3/2019	0,4936 (%)	160.639,66
1/3/2019	1/4/2019	0,4688 (%)	161.392,77
1/4/2019	1/5/2019	0,5183 (%)	162.229,26
1/5/2019	1/6/2019	0,5430 (%)	163.110,24
1/6/2019	1/7/2019	0,4688 (%)	163.874,93
1/7/2019	1/8/2019	0,5678 (%)	164.805,40
1/8/2019	1/9/2019	0,5017 (%)	165.632,26
1/9/2019	1/10/2019	0,4638 (%)	166.400,40
1/10/2019	1/11/2019	0,4793 (%)	167.197,89
1/11/2019	1/12/2019	0,3804 (%)	167.833,89
1/12/2019	1/1/2020	0,3747 (%)	168.462,77
1/1/2020	1/2/2020	0,3766 (%)	169.097,26
1/2/2020	1/3/2020	0,2937 (%)	169.593,95
1/3/2020	1/4/2020	0,3384 (%)	170.167,80
1/4/2020	1/5/2020	0,2849 (%)	170.652,65
1/5/2020	1/6/2020	0,2358 (%)	171.055,07
1/6/2020	1/7/2020	0,2123 (%)	171.418,27
1/7/2020	1/8/2020	0,1943 (%)	171.751,42



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

1/8/2020	1/9/2020	0,1599 (%)	172.026,03
1/9/2020	1/10/2020	0,1570 (%)	172.296,05
1/10/2020	1/11/2020	0,1570 (%)	172.566,50
1/11/2020	1/12/2020	0,1495 (%)	172.824,46
1/12/2020	1/1/2021	0,1644 (%)	173.108,66
1/1/2021	31/1/2021	0,1447 (%)	173.359,08

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa socorrer as atividades econômicas afetadas pela pandemia da COVID/19 e, como estabelecido no inciso II do artigo 1º, “**estimular a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.**”

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal 175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.

Salienta-se que a referida emenda restará prejudicada, uma vez acatada outra proposta de isenção mais benéfica do que essa.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

f /eucarlinmoura

@eucarlinmoura